

## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124 /2023

Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa PLÁSTICOS **DONABIU** LTDA outras providências.

II ÁREA: 130,00m<sup>2</sup> (6,50X20,00)

#### III CONFRONTANTES:

Norte: Lote 17

Sul: Lotes 19 e 20

Leste: Av. Projetada 01

Oeste: Lote 14

Art. 2°. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.



### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma.

**Art. 4º.** Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

**Art.** 6°. A presente doação será por utilidade pública e geração de emprego e renda, na forma da Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 20 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito



# **GABINETE DO PREFEITO**

### Justificativa

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de terreno urbano para a Empresa PLÁSTICOS DONABIU LTDA e dá outras providências.

A justificativa para a doação do terreno em comento é o interesse público representada pela geração de empregos, fortalecendo a economia do município e trazendo benefícios aos munícipes que se beneficiarão com o novo empreendimento.

Ademais, a doação de bens públicos imóveis encontra amparo no art. 17 da Lei 8.666/93, que a permite quando ocorre o cumprimento das formalidades impostas, *in casu*, foram observados os requisitos legais, conforme documentação acostada, restando necessária à aprovação de Vossas Excelências.

Belo Jardim/PE, 20 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal